

ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação , **Algarvios Associação Profissional da Cultura e das Artes.**
e tem sede na , freguesia de, **Odiáxere** concelho de **Lagos** e constitui-se por tempo indeterminado.
- . 2. A associação tem o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) -----e o número de identificação na segurança social -----.

Artigo2.º

Fim

A associação tem como fim apoiar os artistas em todas as situações que estes considerem precisar de ajuda, tais como apoio na velhice, formação profissional, apoios financeiros em situações de emergência, assistência fiscal e judicial, representação perante os organismos do estado, criação de projetos que rentabilizem os conhecimentos dos artistas, apoio técnico e formativo em todas as áreas técnicas necessárias para que os artistas possam potencializar a sua arte.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios que é facultativa ;
- b) o produto dos donativos recolhidos junto do público em geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) o produto dos espetáculos organizados pela associação;
- g) o produto das formações online e físicas produzidas pela associação;
- h) o produto das aulas online e físicas;
- i) vendas de musica, vídeos, ou de outros produtos produzidos pelos artistas e doados a associação;
- j) Patrocínios de empresas ou municípios;

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados um presidente e dois vice presidentes.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 membros da direção o presidente e um vice presidente .

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por 3 associados um presidente e dois vogais
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 10.º

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

Secretários:

Direção:

Presidente:

Conselho Fiscal

Presidente:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

Reconhecimento presencial da assinatura

Identificação dos fundadores da associação:

Cartão de Cidadão